



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI COMPLEMENTAR

Nº. 284/2022

“Altera a Lei 1317/98 que institui o novo código tributário de São Sebastião”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o § 2º do artigo 56 da Lei 1317/98 com a seguinte redação:

“§ 2º - Em se tratando de atualização do nome do sujeito passivo, o formulário de atualização deverá estar acompanhado de um dos seguintes documentos:

a) omissis

b) cópia autenticada do título de aquisição ou promessa de aquisição do domínio útil ou de posse do imóvel, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, se o sujeito passivo não possuir a propriedade do imóvel (art. 524 do Código Civil), ou cópia simples do contrato de compromisso de compra e venda com reconhecimento de firma das assinaturas;

c) omissis”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA
PRESIDENTE

(Projeto de Lei Complementar nº. 12/22- aut. ver. Maurício Bardusco Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-